



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2018
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018

**Contrato de Prestação de Serviço
que entre si celebram a Câmara
Municipal de Atílio Vivacqua e a
empresa Sidney Santana de
Oliveira 12628471760 na
qualidade de CONTRATANTE e
CONTRATADA, respectivamente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, denominada **CONTRATANTE**, e **SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA 12628471760**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.965.714/0001-04, com sede na Rua Manoel de Souza Rodrigues, nº. 27, Ilha, CEP. 29.490-000, no município de Atílio Vivacqua – ES, doravante denominado, **CONTRATADO**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições: tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de **manutenção do sistema de áudio da Câmara e equipamentos, como cabos, microfones, microfones sem fio, caixas de som e mesa de som, incluindo os reparos que se fizerem necessários, na forma de visita técnica, de acordo com o item 2.2 e seguintes.**

1.2 – Serão realizadas **até 03 (três) visitas técnicas** por mês, que serão solicitadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, não sendo a Contratante obrigada a utilizar todas as visitas, sendo a quantidade descrita neste item o limite que poderá ser solicitado mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, e que segue abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Valor da visita técnica
I	Manutenção e reparo do sistema de áudio da Câmara: <ul style="list-style-type: none">• Cabos;• Microfones;• Microfones sem fio;• Mesa de som; e• Caixas de som. A prestação dos serviços descritos acima deverá ser cumprida de acordo com o item 2.2.	R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

2.1.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão da gestora do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

2.1.2 – No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.1.3 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da mesma.

2.1.4 – A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua não será obrigada a contratar as quantidades do serviço descrito na cláusula 1.1, podendo ser contratado em menor quantidade.

2.1.5 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato, e depois de observadas as declarações que atestaram a efetiva prestação do serviço.

2.2 – Quanto à prestação do serviço:

2.2.1 – Os serviços serão executados mediante solicitação por parte da Câmara, que deverá comunicar a Contratada o dia e a hora que necessitará dos serviços, para tanto o comunicado deve ser feito no prazo de 24 horas antes.

2.2.2 – A solicitação da Câmara deverá ser cumprida pela empresa Contratada, que encaminhará profissional apto para a realização dos serviços na data e horário determinados.

2.2.3 – Na realização das visitas técnicas o Contratado deverá cumprir as seguintes tarefas:

- I – Quando necessário montar todo o equipamento de som;
- II – Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados. Em caso de problemas, substituí-los ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto, se for caso;
- III - Zelar pela manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som;
- IV - Inspeção do conjunto do sistema de áudio, mesa de som, microfones, conectores, cabos, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, e todos os demais que fizerem parte do sistema de som;
- V – Adequar tecnicamente a aparelhagem, aplicando técnica para todos os fins de funcionamento perfeito do sistema de áudio da Câmara, se for necessário realizando adaptações e reparos que possam ser cumpridos pelo Técnico durante a visita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL em R\$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do elemento orçamentário nº. **33903900000**,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção das atividades do Poder Legislativo Projeto/Atividade nº. 010000000001.0103100022.001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

4.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

4.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

4.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua liquidação;

4.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

5.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 5.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, com devido sigilo e imparcialidade;
- h) A CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá sua vigência no período da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A atestação de conformidade da prestação de serviço, objeto deste Contrato, cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços através de declaração de cada visita técnica.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64;

8.4 – Fica designada, através da portaria nº. 016/2018 a servidora Roseni Barros Herculano Máximo para ser Gestora e Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.

9.1 – A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua – ES, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Caldeira Burock Junior
Presidente da Câmara de Atílio Vivácqua

Sidney Santana de Oliveira 12628471760
Empresa Contratada

1. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG n°: _____.

2. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG n°: _____.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”